



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**ANEXO IV do EDITAL PROGRAD nº 093/2019  
DO REINGRESSO POR DESLIGAMENTO**

**1. Das Condições gerais**

1.1 A UENP possibilita o reingresso em curso de graduação não concluído ao estudante desligado por:

- I – Cancelamento de matrícula;
- II – Abandono de curso, com cancelamento de matrícula por não atender aos prazos de renovação;
- III – Jubilamento.

1.2 As vagas disponibilizadas para processo seletivo de reingresso por desligamento são aquelas remanescentes dos processos seletivos de:

- I – Transferência interna;
- II – Transferência externa;
- III – Portador de diploma de ensino superior para novo grau em curso igual ao de origem.

1.3 Entende-se por reingresso a concessão de nova oportunidade para continuidade de estudos em curso não concluído, caracterizando-se por regime de matrícula especial.

1.3.1 O reingresso somente é permitido para o mesmo curso, modalidade/grau e Campus do curso de origem.

1.3.2 No caso de estudante desligado por jubilamento, o reingresso é permitido somente para estudante enquadrado na condição de concluinte no período/ano letivo para o qual solicitou o reingresso.

1.3.3 É vedada a solicitação de reingresso de estudantes desligados por sanção disciplinar.

1.3.4 Para concorrer ao processo seletivo, o tempo de desligamento não pode ser superior a dois anos.



## PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

### 2 Das Inscrições

2.1 O requerimento de inscrição contendo informações referentes ao curso, ano de ingresso e motivo/ano de desligamento, deve ser protocolizado pelo interessado, ou por terceiro, devidamente munido de procuração, junto à Divisão Acadêmica do Campus do curso pretendido, instruído de:

I – Histórico Escolar;

II – Comprovante de recolhimento de preço público, conforme Resolução 008/2019 – CAD/UENP.

2.1.1 Compete a Divisão Acadêmica instruir o processo, conforme o caso, com documentação referente a vida acadêmica do estudante para subsídio da análise da Comissão Executiva do Colegiado.

### 3 Da Classificação

3.1 A análise e a classificação das solicitações é de responsabilidade da Comissão Executiva do Colegiado, observadas, pela ordem, as seguintes prioridades:

I – Maior média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas cursadas;

II – Maior prazo para integralização curricular;

III – Maior idade.

3.2 O estudante classificado no número de vagas é enquadrado no currículo em vigor para ingressantes.

3.2.1 Excepcionalmente, o enquadramento de estudante reingressante pode acontecer em currículo em processo gradativo de extinção, em razão de análise de aproveitamento de estudos, de acordo com as normas da UENP.

3.2.2 A definição de enquadramento em série/período e matriz curricular é resultante da análise de aproveitamento de estudos feita pela Comissão Executiva do Colegiado.

3.3 Quando constatada a incompatibilidade de prazo para cumprimento do currículo de reingresso no limite do período máximo de integralização o pedido deve ser indeferido.



## PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

3.4 Para cômputo do período máximo de integralização curricular em reingresso, considera-se o prazo máximo estabelecido no currículo em vigor no reingresso, contado a partir da data do primeiro ingresso.

3.4.1 Os períodos de trancamento de matrícula e desligamento não são computados para fins de integralização.

3.4.2 Para estudante desligado por jubramento não se aplica o disposto no *item 3.4 deste anexo*, devendo integralizar o curso no período/ano de reingresso.

3.5 A classificação não garante direito a vaga estando a convocação para a matrícula condicionada ao cumprimento da ordem de prioridade para ocupação de vaga ociosa, descrita deste edital.